

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Projeto de Resolução 4/2023

Protocolo 37065 Envio em 14/09/2023 23:10:08

Altera o art. 122 do Regimento Interno, que trata da composição da Comissão especial de Inquérito.

**Art. 1º** O art. 122 do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 122 Apresentado o Requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, devendo o primeiro subscritor do requerimento fazer parte obrigatoriamente da Comissão.”*

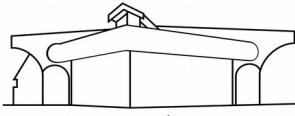
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de setembro de 2023.

**RICARDO RIO**  
Vereador

**JUNINHO DO PEG PAG LIMA**  
Vereador

**VILMA BERTHO**  
Vereadora



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## JUSTIFICATIVA

Dentre as várias funções exercidas pelo Vereador, uma delas é a de fiscalizar. Muitas vezes o Vereador, no exercício dessa fiscalização detecta alguma irregularidade e apresenta, juntamente, com outros Vereadores, o pedido de abertura de uma Comissão Especial de Inquérito para poder apurar melhor os fatos.

A formação da Comissão Especial de Inquérito é feita por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, conforme dispõe o art. 122 do Regimento Interno desta Casa sendo que, em muitos casos esse Vereador que participou ativamente na fiscalização, na descoberta das possíveis irregularidades encontradas, fica fora da Comissão por não ter sido sorteado o que, sem sombra de dúvidas, causaria prejuízo à investigação, tendo em vista ser ele conhecedor dos fatos que ensejaram sua abertura.

Dessa forma, com a alteração proposta, ao menos o primeiro subscritor do pedido de abertura da CEI, terá o direito de participar da Comissão e colaborar de modo mais efetivo para o esclarecimento dos fatos tidos como irregulares.

Por outro lado, vem atender ao espírito democrático, haja vista que a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito é tida como o “direito das minorias”, na qual não precisa de aprovação do Plenário para sua criação e, com a alteração ora proposta, vai possibilitar também que alguém da “minoria” participe efetivamente da investigação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de setembro de 2023.

**RICARDO RIO**  
Vereador

**JUNINHO DO PEG PAG LIMA**  
Vereador

**VILMA BERTHO**  
Vereadora

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Atualizado até a Resolução nº 120, de 25/05/2023

## ÍNDICE

### TÍTULO I

Capítulo I  
Capítulo II

### DA CÂMARA MUNICIPAL

Das Funções da Câmara Municipal (Art. 1º a 3º)  
Da Instalação (Arts. 4º a 11)

### TÍTULO II

Capítulo I  
Capítulo II  
Seção I  
Seção II  
Subseção única  
Seção III  
Seção IV  
Seção V  
Capítulo III  
Capítulo IV  
Seção I  
Seção II  
Seção III

### DA MESA

Da Eleição da Mesa (Arts. 12 a 21)  
Da Competência da Mesa e de seus Membros  
Das Atribuições da Mesa (Arts. 22 a 24)  
Das Atribuições do Presidente (Arts. 25 a 30)  
Da forma dos Atos do Presidente (Art. 31)  
Das Atribuições do Vice-Presidente (Arts. 32 a 33)  
Dos Secretários (Arts. 34 a 36)  
Da Delegação de Competência (Art. 37)  
Da Substituição da Mesa (Arts. 38 a 40)  
Da Extinção do Mandato da Mesa  
Disposições Preliminares (Arts. 41 a 42)  
Da Renúncia da Mesa (Arts. 43 a 44)  
Da Destituição da Mesa (Arts. 45 a 50)

### TÍTULO III

Capítulo I  
Capítulo II

### DO PLENÁRIO

Da Utilização do Plenário (Arts. 51 a 56)  
Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 57 a 61)

### TÍTULO IV

Capítulo I  
Capítulo II  
Seção I  
Seção II  
Seção III  
Seção IV  
Seção V  
Seção VI  
Seção VII  
Capítulo III  
Seção I  
Seção II  
Seção III  
Seção IV  
Seção V

### DAS COMISSÕES

Disposições Preliminares (Arts. 62 a 65)  
Das Comissões Permanentes  
Da Composição das Comissões Permanentes (Arts. 66 a 74)  
Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 75 a 79)  
Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (Arts. 80 a 88)  
Das Reuniões (Arts. 89 a 93)  
Dos Trabalhos (Arts. 94 a 105)  
Dos Pareceres (Arts. 106 a 110)  
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (Arts. 111 a 113)  
Das Comissões Temporárias  
Disposições Preliminares (Arts. 114 a 115)  
Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 116)  
Das Comissões de Representação (Art. 117)  
Das Comissões Processantes (Arts. 118 a 119)  
Das Comissões Especiais de Inquérito (Arts. 120 a 138)

### TÍTULO V

Capítulo I  
Seção I  
Seção II  
Seção III  
Seção IV

### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias  
Disposições Preliminares (Arts. 139 a 146)  
Da Duração e Prorrogação das Sessões (Arts. 147 a 148)  
Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Arts. 149 a 150)  
Da Publicidade das Sessões (Arts. 151 a 152)

desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

#### SEÇÃO IV

#### Das Comissões Processantes

**Art. 118** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.
- II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 45 a 50 deste Regimento.

**Art. 119** Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 330 a 335 e 356 a 359 deste Regimento.

#### SEÇÃO V

#### Das Comissões Especiais de Inquérito

**Art. 120** As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

**Art. 121** As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 122** Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

**§ 1º** Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

**§ 2º** Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 358 deste Regimento.

**Art. 123** Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 124** Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único.** A Comissão reunir-se-á no prédio da Câmara Municipal.

**Art. 125** As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 126** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 127** Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1 - Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

